

PEDIDO DE REEXAME Nº 932.450

APENSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 887.051

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

RECORRENTE: CÉLIO ALVES PINTO – PREFEITO (PERÍODO DE 1º/1/2012 A 30/4/2012)

À CACGM/DCEM,

Trata-se do pedido de reexame interposto pelo Sr. Célio Alves Pinto, Prefeito do Município de Serra dos Aimorés no período de 1º/1/2012 a 30/4/2012, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 22/4/2014, nos autos da Prestação de Contas nº 887.051, ocasião em que o Tribunal emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, em razão da aplicação de 21,24% dos recursos municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o percentual mínimo constitucional.

Em que pese a informação constante do relatório técnico apresentado às fls. 126 a 128 de que não haveria nos autos documentos capazes de permitir a aferição da despesa (empenhada e liquidada) efetivamente aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino em período parcial, o que inviabilizaria demonstrar a aplicação realizada individualmente pelos prefeitos responsáveis no exercício financeiro de 2012, constato que, nos autos do processo de prestação de contas nº 887.051, por ocasião da abertura de vista, o Sr. Célio Alves Pinto, ora recorrente, apresentou defesa e juntou documentação comprobatória dos gastos no ensino realizados em 2012, com o intuito de comprovar o percentual efetivamente aplicado.

A documentação foi objeto de análise pela Unidade Técnica, que manteve o apontamento inicial, conforme se denota do relatório às fls. 928 e 929.

De toda sorte, verifico que, a exemplo dos documentos anexados às fls. 90 a 317, e 375 a 382, constam dos autos da prestação de contas cópias dos empenhos emitidos sob a responsabilidade do recorrente, acompanhados de comprovantes de liquidação e pagamento.

Posto isso, retorno o feito à essa Coordenadoria para que informe, a partir das cópias dos empenhos constantes dos autos de prestação de contas, bem como dos balancetes mensais de receitas juntados às fls. 40 a 123 dos autos do pedido de reexame em análise, se é possível apurar o percentual de recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino no período de responsabilidade do Sr. Célio Alves Pinto, qual seja, de 1º/1/2012 a 30/4/2012, e, em caso afirmativo, esclarecer qual o percentual

aplicado ao final do período, avaliando se a situação apurada contribuiu para o não cumprimento do percentual exigido ao final do exercício financeiro.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 4/5/2021.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR